

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA  
AGÊNCIA PEIXE VIVO – MÁRCIA APARECIDA COELHO PINTO

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2021.  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020



A **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.789/0001-07, com sede na Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80210-190, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Helder Rafael Nocko, devidamente assistido pelo seu corpo jurídico, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente nos termos do art. 109,§ 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar.

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO**

Em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, conforme publicado em ata de reunião da comissão técnica de julgamento, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A corrente peça é tempestiva, se entregue até o dia 10/05/2021, levando-se em conta que a licitante ENVEX foi intimada no dia 05/05/2021, conforme disposto nos artigos 109 e 110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 224, do Código de Processo Civil, bem como nos moldes dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

**EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.**

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel: +55(41)2052-3487 | [envex@envexengenharia.com.br](mailto:envex@envexengenharia.com.br) | [www.envexengenharia.com.br](http://www.envexengenharia.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Rafael Nocko.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3166-EB4D-5FE3-937A.

## 2. DA SÍNTESE FÁTICA

No dia 25/02/2021, por intermédio da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, realizou licitação na modalidade Ato Convocatório nº 002/2021, pelo critério Técnica e Preço, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO (ITABI, JUNQUEIRO, IGACI, TEOTÔNIO VILELA, PALMEIRA DOS ÍNDIOS E LIMOEIRO DE ANADIA) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO", tendo como participantes 07 empresas e todas consideradas habilitadas. Sendo assim, de acordo com o item 6.2.4 do Instrumento Convocatório foi exaurida a primeira fase e deram início a abertura do envelope "PROPOSTA TÉCNICA" das concorrentes habilitadas.

No dia 04/05/2021, reuniram-se na Agência Peixe Vivo, em sessão pública, os membros da Comissão de Seleção e Julgamento para proceder à divulgação da avaliação dos documentos da proposta técnica, atribuindo pontuações para as concorrentes, conforme apresentado abaixo:

1. **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.** – 97 pontos
2. **HIDROBR CONSULTORIA LTDA-EPP** – 96 pontos
3. **PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** – 95 pontos
4. **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.** – 90 pontos
5. **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** – 81 pontos
6. **INCIBRA INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.** – 79 pontos
7. **AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.** – 57 pontos

Por conseguinte, nas notas explicativas, por meio do Parecer Técnico, a Comissão publicou as conclusões referente às análises das licitantes, desclassificando as licitantes ENVEX, AMPLA E INCIBRA. No entanto, a ENVEX não concorda com a decisão desta Comissão em desclassificá-la, o que motiva a interposição do presente Recurso Administrativo, pelos fundamentos jurídicos a seguir expostos.

### 3. DO MÉRITO

O Ato Convocatório no item 8– Proposta Técnica estabelecia critérios para avaliação técnica com base na experiência da empresa, plano de trabalho, conhecimento do problema, metodologia da proposta de trabalho e qualificação da Equipe Chave. A ENVEX, interessada em apresentar uma proposta qualificada, apresentou toda a documentação em estrita observância ao estabelecido no Instrumento Convocatório. Quanto à equipe chave, foram apresentados os seguintes profissionais:

1	Coordenador Geral do Projeto	André L. Malheiros
2	Profissional de nível superior na área de Engenharia ou similar e com experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário	Helder Rafael Nocko
3	Profissional de nível superior na área de Engenharia ou similar e com experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos relativos a coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos	Helder Rafael Nocko*
4	Profissional de nível superior na área de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo e com experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas	André L. Malheiros
5	Profissional de nível superior na área de economia com experiência em avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento e/ou em orçamento público e/ou tarifação de serviços públicos e/ou estudos de sustentabilidade financeira	Daniel Thá
6	Profissional de nível superior na área de Direito e com experiência em elaboração ou desenvolvimento de Planos de Saneamento Básico e/ou Planos Diretores Municipais	Guilherme Fragomeni
7	Profissional de nível superior com experiência em trabalhos de mobilização social e/ou comunicação social na área de saneamento	Fabiane Baran Cárgano
8	Profissional de nível superior com experiência em geoprocessamento e/ou trabalhos com imagens de satélite e/ou fotografias aéreas e/ou desenhos cartográficos e/ou aplicativos CAD	Paulo Henrique Costa

*Obs\*: de acordo com o item 8.3.6 apresentamos 01 profissional para duas atividades, respeitando a apresentação mínima de 06 profissionais.*

**EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.**

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel.: 55(41)3052-4187 | [envex@envexengenharia.com.br](mailto:envex@envexengenharia.com.br) | [www.envexengenharia.com.br](http://www.envexengenharia.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Rafael Nocko.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3166-EB4D-5FE3-937A.

Na tabela de Avaliação da Proposta, divulgada na publicação da Ata de Reunião da Comissão Técnica de Julgamento, observou-se que para o profissional Engenheiro Ambiental Helder Rafael Nocko, não foram considerados alguns atestados.

A ENVEX não concorda com essa avaliação e conseqüentemente a desclassificação está em desacordo com os princípios vinculação ao instrumento convocatório e razoabilidade, pois a recorrente apresentou profissional devidamente qualificado e com experiência conforme exigido no Ato Convocatório. Os atestados não considerados devem ser revistos, em face do que se expõe a seguir.

### *3.1.1. Quanto à experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário*

Para cumprir este item, o profissional apresentou 05 atestados, devidamente acervados e de acordo com o solicitado no Edital. Todos os atestados corroboram com a experiência em abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Na página 1981, do processo desta licitação, apresentou-se o atestado referente à Coordenação Executiva/Adjunta da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Marituba. Os demais atestados, apresentados nas páginas 1971 a 1979 do processo desta licitação, referem-se à Coordenação Geral da Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico para a região do Submédio São Francisco (Lagoa Grande, Abaré, Chorrochó, Macururé) na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Um Plano de Saneamento Básico DEVE ser feito com base na Política Nacional de Saneamento, Lei 11.445/2007, que estabelece o conteúdo mínimo do plano e condições de contratos de serviços de saneamento, que estão diretamente vinculados ao Plano.

Inicialmente, vejamos o que traz a Lei 11.445/2007, no seu art. 2:

*"Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:*

*I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)*

III - *abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;*" [grifos nossos]

Ora, o Plano de Saneamento Básico tem como um dos princípios fundamentais incluindo o abastecimento de água e esgotamento sanitário, como alegar que um profissional que exerceu a função de COORDENAÇÃO neste estudo, não cumpre o requisito de experiência técnica na área. Segundo o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-PR), quanto ao glossário de atividades técnicas, o termo coordenação é: *atividade exercida no sentido de garantir a execução da obra ou serviço...*<sup>1</sup> Tal definição, também está regulamentada pela Resolução 1.073/2016, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

Ao apresentar um profissional com experiência técnica em COORDENAÇÃO em estudos com OBJETOS IGUAIS ao licitado, não se restam dúvidas que este profissional atuou diretamente no desenvolvimento de planos com ênfase em abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Ao coordenar uma equipe de caráter multidisciplinar, demonstra-se que o profissional está hierarquicamente acima desta equipe, tanto em nível gerencial quanto técnico, e atua tecnicamente em todas as áreas, garantindo assim a execução do trabalho. Ressaltamos que estudos do porte de um Plano Municipal de Saneamento demandam profissionais exercendo funções específicas, mas sempre com o conhecimento e planejamento de um profissional, comumente designado na função de coordenação. Portanto, IMPOSSÍVEL alegar que este profissional não tenha experiência no estudo como um todo.

**Desse modo, em atendimento aos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e impessoalidade, a nota atribuída a este profissional de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser revisada de 0 pontos para 10 pontos.**

### *3.1.2. Quanto à experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos relativos à coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos.*

Para cumprir este item, o profissional apresentou 05 atestados, devidamente acervados e de acordo com o solicitado no Edital. Destes documentos comprobatórios apresentados, dois deles não foram considerados. Nas páginas 1959 a 1962 do processo desta licitação, apresentou-se 02 atestados,

<sup>1</sup> <https://www.crea-pr.org.br/ws/art-anotacao-de-responsabilidade-tecnica/glossario-de-atividades-tecnicas>

que se referem à Coordenação Geral da Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico para a região do Submédio São Francisco (Lagoa Grande, Abaré, Chorrochó, Macururé) na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Conforme já exposto acima, o presente estudo foi baseado na legislação vigente, principalmente a Lei 11.445/2007, que contempla um dos princípios englobando a Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos. Adicionalmente, estes mesmos planos também utilizaram como base a Lei 12305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Novamente, o profissional ao exercer a função de COORDENAÇÃO, demonstra assim a sua expertise e experiência no trabalho. Os atestados apresentados pela ENVEX correlatos à prestação de serviços em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos relativos à coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos são compatíveis ao Edital, pois cumprem a exigência do Edital, uma vez que contemplam a **coordenação** de Projetos para a Gestão Municipal em Resíduos Sólidos. **Desse modo, por razões de atendimento aos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e impessoalidade, a nota atribuída deverá ser revisada de 06 pontos para 10 pontos.**

#### 4. DO DIREITO

O Edital traz as referências que devem conter nos envelopes de licitação para obter regularidade entre as partes. Os documentos exigidos são uma forma de demonstrar que a licitante possui exigências e domicílio regulares, e que cumpre com os encargos sociais e suas obrigações para com o Estado, conforme descreve na Lei 8.666/93, nas quais almeja às regularidades e os princípios de licitações e contratos. Contudo, as proponentes como direito de esclarecimento, conforme preâmbulo do presente Edital, elaboraram questões para auxílio na interpretação do Edital.

Entretanto, a Comissão ao avaliar a documentação de equipe técnica da Licitante ENVEX, erroneamente julgou como insatisfatória ao solicitado do Edital, deixando assim a Recorrente desclassificada da licitação, além de não atribuir a pontuação devida à documentação apresentada.

Os argumentos da ENVEX deixam claro que as documentações apresentadas na Proposta Técnica, visa cumprir os regimentos do certame, assim, ocorrendo um equívoco na decisão da Comissão por desclassificá-la e pontuá-la de forma errada, sem vinculação ao instrumento convocatório.

A Análise e decisão das propostas devem ser feitas a fim da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, alinhada aos princípios constitucionais norteadores das contratações públicas, quais sejam a vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa e julgamento objetivo:

*Art. 37. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [grifos adotados].*

Portanto, a decisão de desclassificação é incoerente, pois conforme explicitado acima, os serviços executados pelo Engenheiro Ambiental Helder Rafael Nocko compravam sua expertise e experiência devidamente acervada, em COORDENAÇÃO técnica de equipes multidisciplinares. Qualquer julgamento diferente da classificação da empresa ENVEX, reconhecendo a vinculação do atestado com o Edital é formalismo exacerbado, uma vez que a comprovação se deu plenamente com a exigência do Edital e do próprio escopo de serviços a ser realizado, em especial ao profissional Helder Rafael Nocko. Assim, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, a Recorrente requer que seja revisada sua Proposta Técnica com a revisão da nota técnica e classificação da empresa, para que seja dada continuidade no certame.

## 5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja conhecido, acolhido e provido de forma integral o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e as razões recursais nele expostas.

De forma específica, requer-se:

1. REVISÃO da pontuação atribuída para o profissional da ENVEX com experiência laboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de 0 pontos para 10 ;
2. CLASSIFICAÇÃO da ENVEX no certame.

**EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.**

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel: +55(41)3052-9487 | [envex@envexengenharia.com.br](mailto:envex@envexengenharia.com.br) | [www.envexengenharia.com.br](http://www.envexengenharia.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Rafael Nocko.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3166-EB4D-5FE3-937A.

3. REVISÃO da pontuação atribuída para o profissional DA ENVEX com experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos relativos a coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos de 6 pontos para 10 ;
4. REVISÃO da pontuação final da ENVEX de 81 pontos para 95 pontos;

Por fim, caso seja mantida a decisão pela Comissão de Seleção e Julgamento, o que não se acredita, requer que sejam expressamente elencados os fundamentos legais da decisão, sob pena de descumprimento do princípio da motivação, e que a mesma seja encaminhada para deliberação de autoridade superior.

Curitiba, 07 de maio de 2021.

Nestes termos.

Pede deferimento.

**ENVEX Engenharia e Consultoria Ltda.**  
**Helder Rafael Nocko**  
**Representante legal**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3166-EB4D-5FE3-937A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 3166-EB4D-5FE3-937A**



### Hash do Documento

D47B0CE6F222CA9E01712E226B8A6245D3DD637485670953DF9969D773AE2C78

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2021 é(são) :

- Helder Rafael Nocko (Signatário) - 042.828.999-13 em  
10/05/2021 14:42 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

